



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

Processo licitatório nº 047/2017 - Inexigibilidade nº 011/2017 - 2ª Chamada
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONTRATO Nº 005/2017

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Município de Balneário Pinhal/RS, com sede a Avenida Itália, n. 3100, centro, Balneário Pinhal/RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Rosane Tedesco de Oliveira.

CONTRATADO: Luciana de Lima Ferreira, Microempendedor Individual, com sede na Rua Agostinho Rocha nº 449, Bairro Centro, no Município de Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-0000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.720.962/0001-71, representada, neste ato, por Luciana de Lima Ferreira, CI/SSP/RS nº 4064650361, CIC/MF nº 820.888.100/72, residente e domiciliado na Avenida Alegrete nº 289, Bairro Centro, no Município de Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-0000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

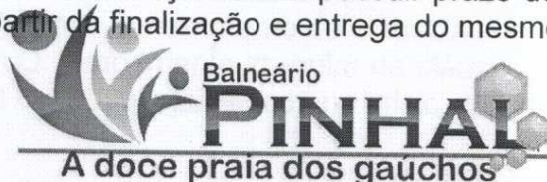
2.1 - Contratação de microempendedores individuais, devidamente credenciados, para prestação de serviços relacionados: fotógrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 047/2017, Inexigibilidade 011/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A autorização para realização do serviço será expedida pelo Setor de Compras.
4.2 - Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempendedores quando da autorização para execução dos serviços.
4.3 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Balneário Pinhal.
4.4 - O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.
4.5 - O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
4.6 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 17/2017, parte integrante desse instrumento.
- 5.2 - Os serviços serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, devidamente apontada pelo Município.
- 5.3 - O número de horas estimado para a presente contratação corresponde a 936 (novecentos e trinta e seis), para o período de 03 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite previsto no edital correspondente.
- 5.4 - O valor unitário da hora trabalhada corresponde a **R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos)**.
- 5.5 - O valor total estimado para o presente contrato equivale a R\$ 12.795,12 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).
- 5.6 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o microempreendedor poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.
- 5.7 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.
- 5.8 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao microempreendedor, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
- 5.9 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.
- 5.10 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.11 - Os valores serão reajustados conforme levantamento realizado pelo município aos serviços prestados, posterior a doze meses de serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 - O presente contrato terá vigência de 03 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite previsto no edital correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

BALNEÁRIO PINHAL
A doce praia dos gaúchos

AVENIDA ITÁLIA, 3.100 - CENTRO - BALNEÁRIO PINHAL/RS
E-MAIL: ADMINISTRAÇÃO@BALNEARIOPINHAL.RS.GOV.BR OU (51)3682.0150



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DA CONTRATADA

10.1.1 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização no município de Balneário Pinhal.

10.1.2 - O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

10.1.3 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

10.1.4 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

10.1.5 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;



W. Santos *Luciano G. Ferreira*



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

- 10.1.6 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora CONTRATADA;
- 10.1.8 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10.1.9 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 10.1.10 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 10.2 - DO CONTRATANTE
- 10.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 10.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer em necessárias;
- 10.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 10.2.4 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 10.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.2.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 10.2.7 - realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - O município designará servidor para a elaboração do servidor para a fiscalização a execução do objeto desse contrato.
- 11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório diário de horas trabalhadas com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:
- Número do contrato;
 - Nome do prestador de serviço;
 - Local da prestação de serviço;
 - Número de horas efetivamente trabalhadas;
 - Local, data e assinatura;
 - Assinatura do prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

W. Santos

Luciano E. Ferreira

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

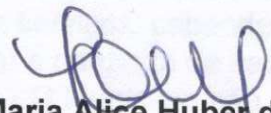
14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.


Balneário Pinhal/RS, 03 de julho de 2017.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


LUCIANA DE LIMA FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792